

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 125/2005 (2.ª série):

Zózimo Justo da Silva, ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de embaixador de Portugal em Bucareste — decreto de 7 de Dezembro de 2004 promovendo-o a embaixador, continuando a exercer o referido cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 126/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 24 076/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, e ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 9.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego no director do Departamento de Recursos Humanos, subintendente João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse de pessoal com funções policiais e pessoal com funções não policiais da carreira de chefe de polícia e de agente de polícia;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas de pessoal com funções não policiais e pessoal com funções policiais de posto superior a comissário;

1.3 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias relativamente ao pessoal colocado nos departamentos e serviços que integram a estrutura orgânica da Direcção Nacional, bem como autorizar o regresso à efectividade de serviço de pessoal com funções não policiais e pessoal com funções policiais das carreiras de chefe e de agente de polícia;

1.4 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontre a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública, com excepção de oficiais;

1.5 — Conceder autorizações de residência a mais de 50 km fora do distrito sede do comando de pessoal com funções policiais das carreiras de chefe de polícia e agente de polícia;

1.6 — Autorizar a desistência bem como a suspensão da frequência do curso e formação de agentes e integração no curso seguinte;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, excepto de pessoal dirigente;

1.8 — Praticar todos os actos de execução relativos à colocação e transferência de pessoal com funções policiais e com funções não policiais, em execução de planeamento previamente autorizado;

1.9 — Autorizar a colocação, prorrogação e cessação das colocações por deslocamento nas Regiões Autónomas, em execução de planeamento previamente definido e autorizado;

1.10 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;

1.11 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

1.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

1.13 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.14 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais;

1.15 — A assinatura de correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director do Departamento de Recursos Humanos, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 5 de Agosto.

13 de Dezembro de 2004. — A Directora Nacional-Adjunta para a Área de Recursos Humanos, *Maria Teresa Caupers*.

Despacho n.º 127/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 24 076/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, e ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.º 1, alínea c),

da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e 9.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego no director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, licenciado Pedro Francisco Rodrigues Ministro, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Presidir à Junta Superior de Saúde;

1.2 — Sancionar as licenças arbitradas pelas juntas de saúde;

1.3 — Outorgar contratos de avença e tarefa, remetendo-os posteriormente ao Departamento de Recursos Humanos;

1.4 — Rescindir contratos de avença e de tarefa.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 15 de Outubro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — A Directora Nacional-Adjunta para a Área dos Recursos Humanos, *Maria Teresa Caupers*.

Despacho n.º 128/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 20 892/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 2004, e ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no director da Escola Prática de Polícia, superintendente José António Jorge Vaz Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes dos respectivos serviços;

1.2 — Autorizar a concessão de licenças até 30 dias;

1.3 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

1.4 — Aprovar o mapa de férias;

1.5 — Justificar ou injustificar faltas.

2 — Autorizar despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 4987,98, no âmbito da Escola Prática de Polícia, com consulta prévia a, pelo menos, duas entidades, sempre que o valor o justifique;

3 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço e dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

4 — Decidir da qualificação de acidentes como não ocorridos em serviço, com excepção daqueles de que resulte a morte do acidentado;

5 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director da Escola Prática de Polícia, superintendente José António Jorge Vaz Antunes, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 16 de Novembro.

16 de Dezembro de 2004. — O Director Nacional, *José Manuel Branquinho Lobo*.

Despacho n.º 129/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delegeo no director do Gabinete de Deontologia e Disciplina, licenciado Domingos Marques Nunes Lourenço, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder a assistência e o patrocínio judiciário;

1.2 — Homologar as decisões que determinem o desarmamento do pessoal com funções policiais, nos termos do despacho n.º 3/CG/91, de 21 de Fevereiro;

1.3 — Decidir os processos de sanidade de que resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente (IPP) para os acidentados.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos praticados no âmbito das competências abrangidas neste despacho desde a data da sua assinatura.

3 — Revogo os n.ºs 2.32, 2.33 e 2.34 do despacho n.º 24 076/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Director Nacional, *José Manuel Branquinho Lobo*.

Despacho n.º 130/2005 (2.ª série). — 1 — Em aditamento ao meu despacho n.º 17 817/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 26 de Agosto de 2004, delegeo, com a faculdade de subdelegação, nos oficiais identificados no n.º 3 do mencionado despacho a competência, relativamente ao pessoal colocado no respectivo comando e Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para:

i) Conceder licenças até 30 dias;

ii) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;